

PROJETO DE LEI CM N° 060-02/2014

Acrescenta alínea “a” ao parágrafo 7º do artigo 1º da Lei n.º 9.564/2014 que altera a Lei n.º 9.393/2013 que institui o Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas da cidade de Lajeado e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte emenda:

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea “a” parágrafo 7º do artigo 1º da Lei n.º 9.564/2014 que altera a Lei n.º 9.393/2013 que institui o Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas da cidade de Lajeado e dá outras providências.

“Art. 1º - ...

§7º - ...

a) Nos casos em que o Aviso de Irregularidade é emitido em razão da excedência do tempo contratado, o mesmo somente poderá ser emitido transcorridos, no mínimo, 5 (cinco) minutos após o término do tempo contratado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 30 de setembro de 2014.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador (PMDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei Orgânica municipal, artigo 76, itens I e XIII, compete à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito Municipal: legislar sobre assuntos de interesse local e regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas, atendidas as necessidades de locomoção das pessoas portadoras de deficiências.

Ao estacionar algum veículo em área de cobrança do estacionamento rotativo, o condutor do veículo possui “tolerância” de 5 (cinco) minutos para o início da cobrança do estacionamento. Ou seja, o motorista comunica ao fiscal que utilizará a vaga por, no máximo, 5 (cinco) minutos e então, este limite é tolerado e respeitado pelo fiscal, que iniciará a cobrança somente se o condutor não retornar ao veículo dentro destes 5 (cinco) minutos.

Desta forma, acreditamos que a mesma lógica deve ser aplicada quanto à emissão do Aviso de Irregularidade, sendo emitido somente depois de transcorridos 5 (cinco) minutos após o término do tempo contratado. O motorista que paga para utilizar o estacionamento rotativo deve ter, findado o tempo contratado para utilização da vaga, a mesma “tolerância” de 5 (cinco) minutos até a emissão do Aviso de Irregularidade, daquele que estaciona o veículo e tem 5 (cinco) minutos de “tolerância” para o início da cobrança do estacionamento.

A legalidade da matéria se justifica pois o Aviso de Irregularidade não é considerado receita pelo Projeto original e o valor repassa ao município é expresso em percentual, logo não abre-se mão de receita.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador (PMDB)